

CARTILHA INSTITUCIONAL



70  **CRCMG**
anos

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

PRESIDENTE

Rogério Marques Noé

VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Antônio de Pádua Soares Pelicarpó

VICE-PRESIDENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA

Mário Lúcio Gonçalves de Moura

VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO

Vidigal Fernandes Martins

VICE-PRESIDENTE DE REGISTRO

Mario César de Magalhães Mateus

VICE-PRESIDENTE DE CONTROLE INTERNO

Alexandre Bossi Queiroz

VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Simone Maria Claudino de Oliveira

VICE-PRESIDENTE DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Jairo Marques Lopes Bahia

CARTILHA INSTITUCIONAL - 5ª EDIÇÃO

CRCMG - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PRODUÇÃO: DIRETORIAS, GERÊNCIAS E ASSESSORIAS DO CRCMG

EDIÇÃO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO CRCMG

SUPERVISÃO: DIRETOR EXECUTIVO MÁRIO ROGÉRIO MAROTTA

REVISÃO: DÉLIA RIBEIRO LEITE E CAMILA MATIAS VON RANDOW

PROJETO GRÁFICO: GÍRIA DESIGN E COMUNICAÇÃO

IMPRESSÃO: CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

TIRAGEM: 12.000

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS**

CARTILHA INSTITUCIONAL

BELO HORIZONTE

2016

MISSÃO

Fiscalizar e promover o desenvolvimento da profissão contábil, como fator de proteção da sociedade.

VISÃO

O CRCMG será reconhecido como referência em fiscalização profissional, atuando com ética, transparência e responsabilidade social.

POLÍTICA DA QUALIDADE

O CRCMG tem o compromisso de garantir a qualidade dos serviços de registro, fiscalização e educação continuada do profissional da contabilidade, assegurando a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade e o atendimento aos requisitos legais.

Objetivos da qualidade

- Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de educação continuada, registro e fiscalização, como fator de proteção da sociedade;
- Fortalecer a imagem do CRCMG perante a sociedade e a classe contábil;
- Fortalecer o conhecimento técnico e as habilidades pessoais dos conselheiros e dos colaboradores do CRCMG;
- Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG.

SUMÁRIO

O que é o Conselho Regional de Contabilidade?	8
A importância do CRCMG para a sociedade	13
Transparência pública	14
Por que se registrar?	17
Exame de Suficiência	19
O papel da fiscalização	20
Eleições: renovação do plenário	23
Anuidade: exercício legal da profissão	24
Certidão de regularidade	26
Emissão de alvará	27
Desenvolvimento profissional	28
Meios de comunicação	34
Código de Ética Profissional do Contador	38

O QUE É

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE?

O CRCMG é uma autarquia, criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946, que tem por finalidade registrar os profissionais e as organizações contábeis para atuarem no mercado, fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver programas de educação continuada para os profissionais da contabilidade, por meio de cursos, treinamentos, palestras e eventos, visando garantir à sociedade que os trabalhos desenvolvidos por eles sejam realizados com ética, boa técnica e nos termos da legislação vigente.

O CRCMG e os demais Conselhos Regionais de Contabilidade do país, juntamente com o Conselho Federal de Contabilidade, integram o Sistema CFC/CRCs. O Plenário do CRCMG é composto por trinta e seis conselheiros efetivos, com igual número de conselheiros suplentes, eleitos segundo a legislação pertinente. Os mesmos conselheiros compõem, também, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina, para o julgamento dos processos oriundos da Câmara de Ética e Disciplina.

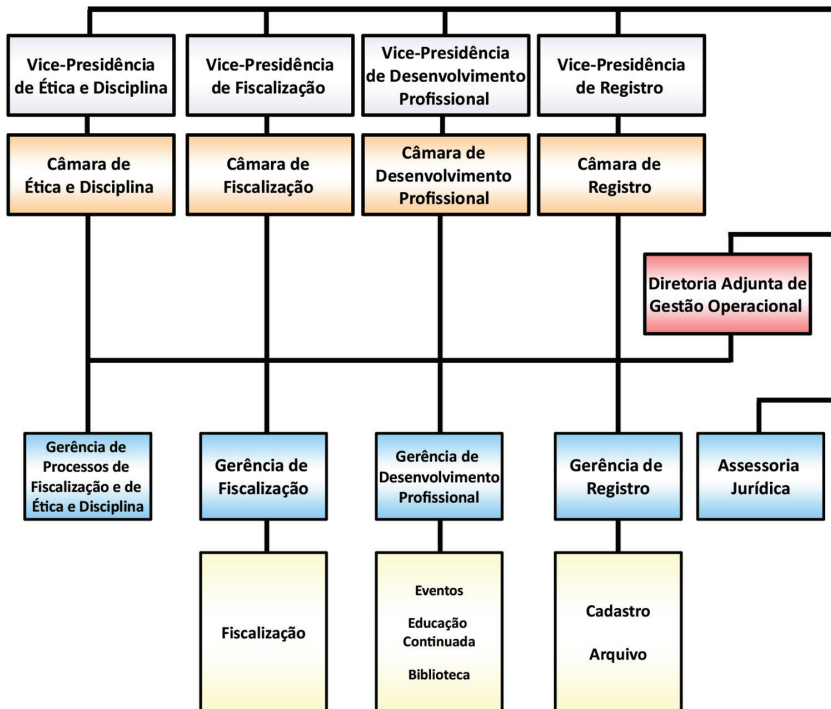
O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes de Administração e Planejamento, de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional e de Relacionamento Institucional. Já o Plenário é composto pelos membros do Conselho Diretor e, também, pelos membros das Câmaras de Ges-

tão de Recursos, de Ética e Disciplina, de Fiscalização, de Registro, de Controle Interno, de Desenvolvimento Profissional e de Relacionamento Institucional.

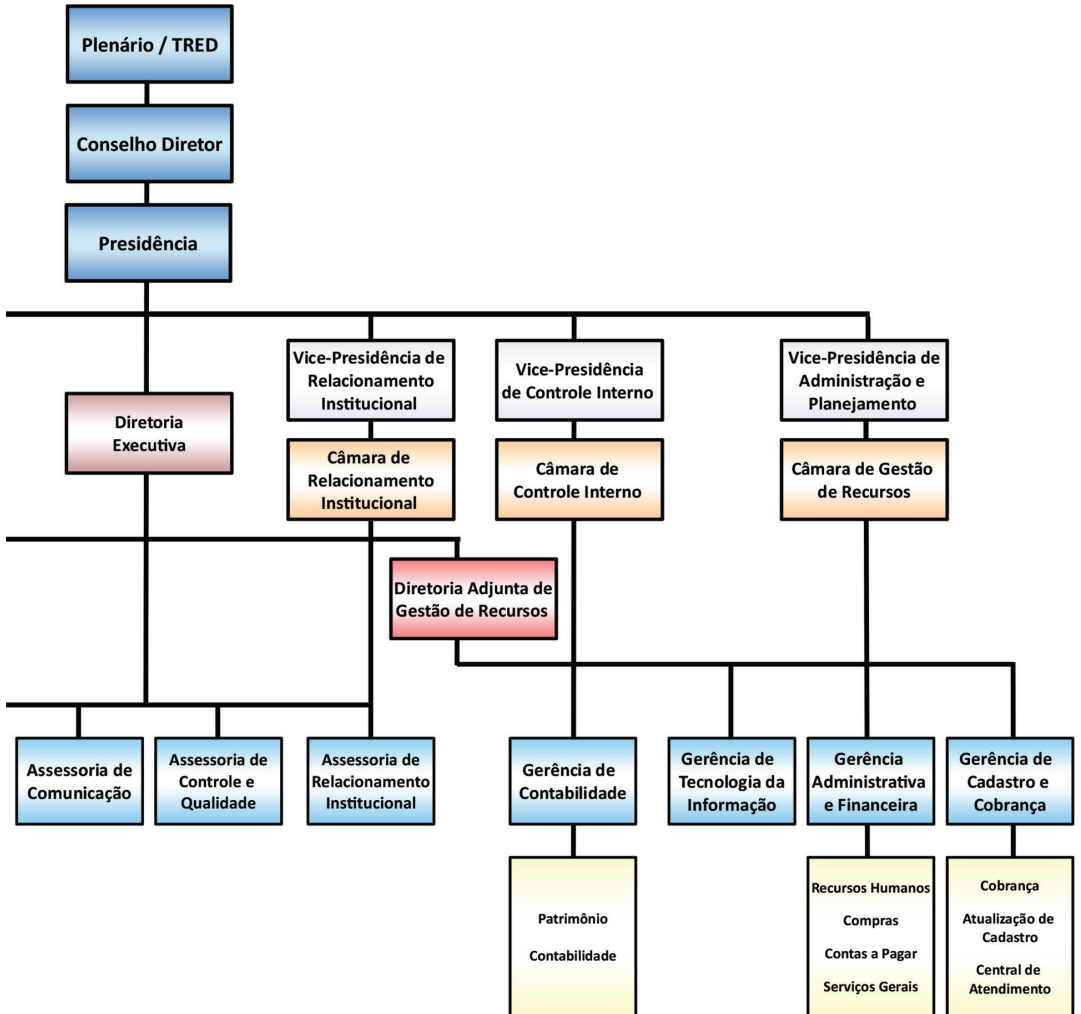
Diferenças entre Conselho e Sindicatos

CRCMG Conselho de fiscalização	Sindicatos
<ul style="list-style-type: none"> • Autarquia federal que possui como missão a fiscalização, o registro e os programas de educação continuada, visando garantir à sociedade serviços contábeis praticados com ética e boa técnica. 	<ul style="list-style-type: none"> • Associações voltadas para o propósito corporativista de defesa dos interesses da categoria profissional.
<ul style="list-style-type: none"> • Instituição com personalidade jurídica de Direito Público. 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituições com personalidade jurídica de Direito Privado.
<ul style="list-style-type: none"> • O registro nos conselhos é compulsório para o exercício profissional. 	<ul style="list-style-type: none"> • A associação a sindicatos é um direito social, mas não é compulsória para o exercício profissional.

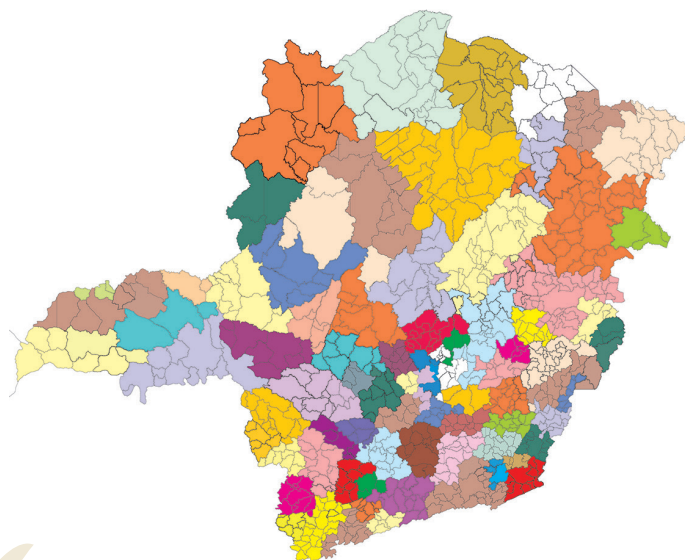
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



*Aprovado conforme Deliberação CRCMG n.º 2.061/2016, em 19/8/2016



DELEGACIAS SECCIONAIS DO CRCMG



“O CRCMG ESTÁ PRESENTE NO ESTADO POR MEIO DAS DELEGACIAS SECCIONAIS. A RELAÇÃO DAS DELEGACIAS PODE SER ACESSADA NO PORTAL WWW.CRCMG.ORG.BR”

A IMPORTÂNCIA DO CRCMG PARA A SOCIEDADE

As informações contábeis constituem instrumento importante para a sociedade, e é dever do CRCMG assegurar que os profissionais encarregados de produzi-las sejam comprometidos com a ética e a moral. Dessa forma, o CRCMG tem um papel fundamental na defesa da sociedade, pois tem como objetivo coibir a prática ilegal da profissão contábil. Com isso, o Conselho ainda contribui para que os profissionais habilitados tenham um mercado de trabalho ético e promissor.

O CRCMG está presente em todo o estado por meio das delegacias seccionais, que, além de cumprirem um papel de representação político-institucional, agilizam os serviços e facilitam o contato com os profissionais que residem no interior. A relação das delegacias seccionais pode ser acessada no portal do CRCMG, www.crcmg.org.br, no item “Institucional”, subitem “Delegacias Seccionais”.

“**M**ANTENHA SEUS DADOS
CADASTRALS SEMPRE
ATUALIZADOS NO CRCMG.”

TRANSPARÊNCIA

PÚBLICA

A transparência é um dos pilares da administração pública contemporânea, além de ser requisito indispensável para que os cidadãos possam exercer de forma efetiva o controle social. Com esse princípio, o CRCMG criou importantes mecanismos para garantir o acesso dos profissionais da contabilidade e da sociedade às suas informações de gestão. A promoção da transparência pública é um importante passo para o fortalecimento da classe contábil e do país.

O CRCMG presta contas de toda sua gestão ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Além disso, divulga, em seus meios de comunicação, os balancetes mensais e os balanços patrimoniais de exercícios encerrados, sendo estes também publicados em jornal oficial. Todas as informações podem ser acessadas, ainda, no portal do CRCMG, no banner “Portal da Transparência e Acesso à Informação”, onde, entre outras informações administrativas e gerenciais, também ficam disponíveis os relatórios de gestão. Além da prestação de contas feita ao CFC e ao TCU, a gestão do CRCMG ainda passa por auditoria interna, que emite parecer sobre todos os atos praticados.



Controle Interno

A Câmara de Controle Interno do CRCMG é um órgão regimental e funciona como instrumento de controle de gestão, auxiliando no planejamento, controle e avaliação da execução orçamentária e financeira do CRCMG, em conformidade com as normas internas e a legislação pertinente. A câmara é encarregada de avaliar os relatórios de gestão, além dos balancetes mensais e balanços patrimoniais de exercícios encerrados e outras atividades inerentes à entidade.

*“VEJA NA RESOLUÇÃO CFC N.º 560/1983
QUAIS SÃO AS PRERROGATIVAS DA PROFISSÃO
CONTÁBIL, QUE SÓ PODEM SER EXERCIDAS
PELOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS EM CRC.
ISSO É UMA RESERVA DE MERCADO, OU SEJA,
UM DIREITO EXCLUSIVO DOS
PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE!”*



“O REGISTRO NO CRCMG
É OBRIGATÓRIO PARA
O EXERCÍCIO LEGAL DA
PROFISSÃO CONTÁBIL.

POR QUE SE REGISTRAR?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 9.295/1946, somente os profissionais devidamente registrados em Conselho Regional de Contabilidade podem exercer a profissão. Dessa forma, o registro profissional é obrigatório para o exercício legal da profissão, e o pagamento da anuidade é obrigatório para o exercício regular da profissão, conforme dispõe o art. 21 do referido decreto-lei. Desde 2015, não mais são concedidos registros na categoria de Técnico em Contabilidade, somente na de Contador.

O profissional contábil registrado e em dia com as obrigações inerentes ao registro ativo pode comprovar a sua regularidade obtendo a certidão no CRCMG, o que gera mais segurança e confiança a clientes e a terceiros que dependem dos seus serviços.

A Gerência de Registro analisa os pedidos de registro de profissionais e organizações contábeis e os encaminha à instância superior, a Câmara de Registro. Nessa gerência, também são analisados os pedidos de alterações, restabelecimentos, baixas, cancelamentos e recursos. O profissional que não estiver exercendo a profissão pode solicitar a baixa do registro, desde que não exerça trabalhos de natureza contábil, o que evita cobrança futura de anuidade.

No portal do CRCMG – www.crcmg.org.br – na seção “Registro”, “Pessoa Física” ou “Pessoa Jurídica”, estão disponíveis todas as informações sobre os tipos de registro, suas alterações e baixas, bem como os procedimentos a serem adotados perante o CRCMG.

Também as organizações contábeis que exploram serviços contábeis são obrigadas a obter o registro cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição da sua sede, sem o qual não poderão iniciar suas atividades. Além disso, de acordo com o artigo 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, as organizações contábeis com registro ativo no Conselho estão obrigadas ao pagamento da anuidade.

Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência do fato.

*“PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE,
MANTENHA SUA ANUIDADE EM DIA NO CRCMG.
ESSA É UMA CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA O
EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO! ENTRE EM
CONTATO PELO TELEFONE (31) 3269-8400
OU PELO E-MAIL COBRANCA@CRCMG.ORG.BR*

EXAME DE SUFICIÊNCIA

O Exame de Suficiência foi instituído pela Lei n.º 12.249/2010, que alterou o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. Os bacharéis em Ciências Contábeis formados após 14 de junho de 2010 somente podem exercer a profissão mediante a aprovação nesse exame.

As provas são aplicadas duas vezes ao ano: uma no primeiro e outra no segundo semestre, nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal. O exame, regulamentado por meio de resolução do Conselho Federal de Contabilidade, disponível no portal do CFC, www.cfc.org.br, no menu “Legislação”, é aplicado nas principais cidades de Minas Gerais. Na regulamentação, o candidato terá acesso a informações sobre a periodicidade, aplicabilidade, aprovação e ao conteúdo programático do exame, além de informações referentes aos recursos, prazos e às questões gerais. Para aprovação, o candidato precisa de um aproveitamento mínimo de 50% na prova.

O PAPEL DA FISCALIZAÇÃO

Nas diligências eletrônicas e presenciais que realiza, o CRCMG verifica o cumprimento da legislação do exercício profissional, a fim de proteger a sociedade da ação de leigos e de pessoas não habilitadas, assim como de profissionais sem capacidade técnica.

Primeiramente, a fiscalização atua orientando os profissionais em relação aos padrões legais, técnicos e éticos que norteiam a profissão. Caso o trabalho de orientação não surta o efeito desejado ou os profissionais não cumpram o disposto nas notificações lavradas, processos administrativos são instaurados. As penalidades podem variar entre advertência reservada, censura reservada ou pública, suspensão do exercício profissional e, em alguns casos previstos em lei, cassação do exercício profissional, além de multas de uma a dez anuidades.

São passíveis de análise pelos fiscais, durante as diligências:

- a regularidade cadastral da organização e/ou do profissional;
- os contratos de prestação de serviços, conforme preceitua a Resolução CFC n.º 987/2003;
- a existência da escrituração contábil dos clientes do profissional/organização contábil;

- a aplicação das Normas Brasileiras de Contabilidade às demonstrações contábeis.

A Gerência de Fiscalização ainda recebe denúncias e toma as providências cabíveis para a apuração. Se comprovada a irregularidade, é instaurado o devido processo administrativo.

O profissional da contabilidade deve estar atento à legislação que rege sua profissão. Alguns dos cuidados a serem tomados são:

- firmar com o cliente um contrato de prestação de serviços, no qual documentará qual é o escopo de seu trabalho, resguardando-se de possíveis questionamentos futuros;
- emitir distrato caso deseje finalizar um contrato existente, eximindo-se, assim, das responsabilidades técnicas e legais que venham a surgir posteriormente;
- informar ao CRCMG toda transferência de responsabilidade técnica contábil, por meio do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, disponível no portal do CRCMG;
- realizar a escrituração contábil de seus clientes, atentando-se à aplicação das normas emanadas pelo CFC.

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore)

A Decore é um documento contábil eletrônico destinado a comprovar a percepção de rendimentos em favor das pessoas físicas. Apenas o profissional da contabilidade pode emití-la, por meio do portal do CRCMG, em sistema específico. Antes da emissão da Decore, o profissional deve observar a Resolução CFC n.º 1.364/2011, principalmente o Anexo II, que define os documentos que dão suporte para a emissão da declaração.

Para sua emissão, é obrigatório o upload do documento que dará suporte à declaração. Este documento deve ser mantido em arquivo por cinco anos, tempo máximo em que poderá ocorrer a fiscalização pelo CRCMG. Os arquivos ainda são disponibilizados para a Receita Federal do Brasil.

ELEIÇÕES:

RENOVAÇÃO DO PLENÁRIO

As eleições para renovação dos membros que compõem o plenário do CRCMG, órgão deliberativo do Conselho, são realizadas a cada dois anos (anos ímpares), sempre no mês de novembro. Têm direito a voto apenas os profissionais devidamente registrados e que estejam em situação regular, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza. A votação é realizada via internet e o voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal.

As eleições são realizadas por meio de chapas e, para se candidatar, o profissional da contabilidade deverá atender aos requisitos estabelecidos por meio de resolução editada pelo CFC, para cada pleito.

O profissional da contabilidade em situação regular que, por motivo de força maior, deixar de votar, deverá apresentar a justificativa ao CRCMG, no prazo estipulado; caso contrário, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

“QUALQUER PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE PODE SE CANDIDATAR A CONSELHEIRO DO CRCMG, DESDE QUE PERTENÇA A UMA CHAPA E ATENDA AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ANUIDADE:

EXERCÍCIO LEGAL DA PROFISSÃO

O pagamento da anuidade do CRCMG é obrigatório para o exercício regular da profissão contábil. De acordo com os artigos 12 e 21 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, os profissionais, para exercerem a profissão, devem estar registrados no Conselho e em dia com as obrigações inerentes ao registro ativo, inclusive com o pagamento da anuidade, vencida em 31 de março de cada ano. O valor cobrado pela anuidade foi fixado por lei e é atualizado anualmente por meio de resolução do Conselho Federal de Contabilidade.

De acordo com a legislação vigente que rege a profissão, “os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade”. Sendo assim, a anuidade é devida pelo registro na entidade, e não pelo efetivo exercício da profissão contábil. Portanto, manter o registro ativo é o que gera a obrigação legal do pagamento da anuidade, mesmo se o profissional não estiver exercendo a profissão. Além disso, o pagamento de anuidade também é obrigatório às empresas ou quaisquer organizações que exploram o ramo dos serviços contábeis.

O não cumprimento desses dispositivos legais implica o exercício ilegal ou irregular da profissão, sujeito, portanto, às penalidades decorrentes de tal prática.

Como o CRCMG conta preponderantemente com recursos oriundos da própria classe contábil, é essencial que o profissional da contabilidade esteja regular com a anuidade para que o Conselho possa exercer suas atividades, cumprir com suas atribuições e investir na qualificação dos profissionais da área contábil, oferecendo cursos, treinamentos, seminários, congressos, eventos e exame de qualificação técnica.



“PARA O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE FICAR EM DIA COM A PROFISSÃO, É NECESSÁRIO QUE MANTENHA O REGISTRO EM SITUAÇÃO REGULAR COM O CRCMG.”

CERTIDÃO

DE REGULARIDADE

A Certidão de Regularidade Profissional é o documento que confirma a regularidade do profissional perante o CRCMG. Ela só será liberada quando não houver débito junto ao Conselho, nem por parte do profissional da contabilidade, nem da organização contábil da qual ele for sócio, proprietário ou responsável técnico com vínculo empregatício. Tanto o profissional quanto a organização contábil devem estar com o registro ativo no CRCMG.

A Certidão de Regularidade é expedida exclusivamente por meio do portal do CRCMG, www.crcmg.org.br. Basta clicar em “Serviços On-Line” ou em “Acesso Público”, na opção “Certidão de Regularidade Profissional”.

O prazo de validade da certidão é de noventa dias, contados da data de sua emissão. Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da certidão somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia, tendo a data de vencimento da parcela como prazo de validade.

EMISSÃO

DE ALVARÁ

Para a impressão do Alvará, a organização contábil e os profissionais da contabilidade, sócios ou proprietário ou responsável técnico com vínculo empregatício devem estar com seu registro ativo e sem nenhum débito junto ao CRCMG.

O Alvará de organização contábil terá validade até 31 de março do ano seguinte à sua expedição, devendo ser renovado, anualmente, até a referida data, desde que a respectiva organização contábil e seu titular ou sócios e responsáveis técnicos estejam regulares perante o CRCMG.

O CRCMG disponibiliza às organizações contábeis a opção de obter o Alvará de organização contábil através do seu portal (www.crcmg.org.br), condicionado à sua regularidade no Conselho.

DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL

O CRCMG realiza ações com o objetivo de promover o desenvolvimento e a valorização da profissão contábil. Cursos, palestras, eventos, seminários e debates são realizados na capital e no interior do estado.

A responsabilidade desse trabalho é da Gerência de Desenvolvimento Profissional, que, através de seus projetos e ações, procura levar informação e conhecimento de qualidade ao profissional da contabilidade.

Seminários de Integração Regional

Os seminários de integração regional têm como objetivo fortalecer o debate com a classe contábil em todas as regiões do estado, proporcionando a inserção dos profissionais da contabilidade nas atividades e na realidade do CRCMG. No evento, acontecem palestras, reuniões e debates. Além da participação direta do presidente e do Conselho Diretor do CRCMG, os encontros contam com dirigentes de entidades de classe, de órgãos públicos e de entidades locais, além dos conselheiros da região, delegados seccionais, profissionais, autoridades, palestrantes, estudantes e professores. As empresas e os órgãos parceiros são fundamentais para a realização desses eventos.

Semana da Contabilidade

Promovida desde 2004, a Semana da Contabilidade é o maior evento comemorativo realizado em prol da classe contábil mineira. Nesta semana especial, em comemoração ao Dia do Contador, ocorrem atividades de cunho científico, profissional, educativo, cultural e social. O evento tem o apoio do Programa de Voluntariado da Classe Contábil, que, a cada ano, vem arrecadando milhares de latas de leite em pó em benefício de instituições carentes. Esse momento de descontração e de apoio a instituições carentes conta com a mobilização maciça da classe contábil. Para sua realização, o CRCMG conta com o patrocínio de diversas empresas e órgãos parceiros.



Cursos

O CRCMG oferece cursos aos profissionais, como parte de suas ações de desenvolvimento profissional. Uma característica marcante é a quantidade de opções oferecidas. Os instrutores cadastrados realizam cursos abrangendo praticamente todas as especializações da profissão contábil. Além disso, o CRCMG firmou parcerias com instituições representativas da classe contábil, visando viabilizar o oferecimento de cursos em cada

vez mais cidades. A relação dos cursos está disponível no portal do CRCMG e ainda é enviada semanalmente no “CRCMG Notícias”, o informativo eletrônico do Conselho.



Biblioteca

A biblioteca do CRCMG oferece aos profissionais e estudantes de contabilidade uma variada gama de publicações referentes ao mundo contábil e áreas correlatas e é atualizada com os lançamentos de todas as áreas da Contabilidade. Estão disponíveis para consultas: livros, livretos, folhetos, periódicos, publicações do Sistema CFC/CRCs e DVDs. O catálogo do acervo pode ser consultado através do portal. A biblioteca atende, ainda, aos pedidos de pesquisa bibliográfica feitos via e-mail pelo público em geral.



Exame de Qualificação Técnica

O Exame de Qualificação Técnica é um dos requisitos para a inscrição do contador no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com vistas à atuação na área da auditoria independente. O objetivo é estimular o aperfeiçoamento do auditor na execução do seu trabalho. Para isso, o exame tornou-se um dos requisitos para a inscrição do contador que pretende atuar no mercado de valores mobiliários. O exame, aplicado uma vez por ano, é administrado por uma comissão formada por contadores indicados pelo próprio CFC e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon). Para ser aprovado, o profissional precisa obter um mínimo de 50% de aproveitamento nas provas objetivas e subjetivas.

VOCÊ SABIA QUE, EM TODO TRABALHO, ANÚNCIO OU MESMO EM UM CARTÃO DE VISITA, O PROFISSIONAL CONTÁBIL É OBRIGADO A DECLARAR A SUA CATEGORIA PROFISSIONAL (TÉCNICO OU CONTADOR) E O SEU NÚMERO DE REGISTRO? DECLARE SUA CATEGORIA E VALORIZE SUA PROFISSÃO E SEU REGISTRO NO CRCMG.

Educação Profissional Continuada

Conforme regulamenta a NBC PG 12, a Educação Profissional Continuada (EPC) é uma atividade formal que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos, as competências técnico-profissionais e as habilidades multidisciplinares dos profissionais da contabilidade, além de elevar seu comportamento social, moral e ético, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

A obrigatoriedade de cumprimento da EPC é estabelecida no art. 4º da NBC PG 12. Ela é obrigatória, entre outros: aos profissionais da contabilidade que estejam inscritos no CNAI, exercendo ou não a atividade de auditoria independente; àqueles que sejam responsáveis técnicos por organizações contábeis que tenham em seu objeto social a atividade de auditoria; aos profissionais da contabilidade que são responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis em empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela CVM, Bacen ou Susep, ou consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007 e aos profissionais que exercem funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis dessas entidades.

Os profissionais sujeitos ao cumprimento da EPC devem, a cada exercício, comprovar no CRCMG a pontuação necessária. Aqueles que não atingem a pontuação estipulada ou que não prestam contas tempestivamente ficam sujeitos à abertura de processos administrativos ético-disciplinares e ao cancelamento da inscrição no CNAI, quando aplicável.

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) foi criado em março de 2016, com o objetivo de oferecer à sociedade e à Justiça, uma relação de profissionais qualificados e habilitados, para atuar em perícia contábil. O cadastro foi criado à luz do novo Código de Processo Civil, que determina que os juízes devem ser assistidos por peritos sempre que a prova do fato depender de esclarecimento técnico-científico.

Os interessados em se cadastrar podem fazê-lo no portal do CFC até 31 de dezembro de 2017, sem a necessidade de realização de exame de qualificação técnica, desde que atendam aos requisitos estipulados, em especial quanto à comprovação de experiência na área. Aqueles que não possuem essa experiência deverão ser aprovados em exame específico, regulamentado pelo CFC. A partir de 2018, o exame será obrigatório a todos que pretenderem realizar a inscrição, independente de terem ou não experiência.

Os profissionais inscritos no cadastro deverão, também, cumprir com o Programa de Educação Profissional Continuada, conforme as diretrizes a serem publicadas pelo CFC.

MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Além de manter os profissionais registrados no Conselho em dia quanto à legislação que rege a profissão, os veículos de comunicação do CRCMG oferecem informações confiáveis e relevantes sobre assuntos inerentes ao exercício da profissão contábil e sobre programas de aperfeiçoamento e valorização profissional. Eles são produzidos pela Assessoria de Comunicação do CRCMG e possibilitam o acesso a notícias, artigos, entrevistas, publicações técnicas e a uma variada gama de informações. Estão disponíveis para os profissionais da contabilidade os seguintes meios de comunicação:

Jornal do CRCMG – CRC News

Publicação bimestral direcionada aos profissionais registrados e em situação regular junto ao CRCMG. O jornal, que também pode ser acessado virtualmente através do portal do Conselho, traz informações contábeis, artigos, reportagens, entrevistas, divulgação de balancetes, além da programação dos principais cursos, seminários e eventos oferecidos pelo Conselho e entidades parceiras.



CRCMG Notícias

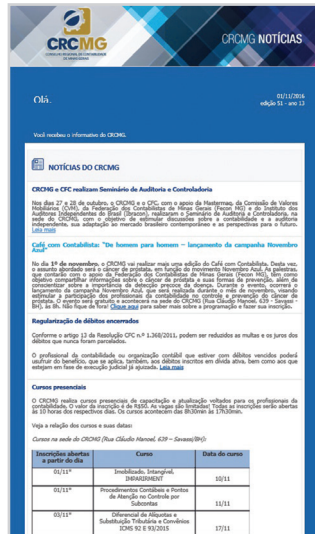
Informativo virtual enviado semanalmente, por e-mail, aos profissionais da contabilidade e demais pessoas cadastradas no mailing. Para recebê-lo, basta fazer a solicitação, através do portal. O veículo é composto de informações curtas e objetivas, inerentes ao universo da contabilidade e aos cursos e eventos promovidos ou apoiados pelo Conselho.

Boletim Legislativo

Informe virtual enviado semanalmente, por e-mail, aos profissionais e às empresas de contabilidade, nos mesmos moldes do “CRCMG Notícias”. É composto por resumos das publicações do Diário Oficial da União (DOU) e de Minas Gerais. São também veiculadas informações de sites oficiais de órgãos públicos e do Conselho Federal de Contabilidade. A finalidade é propiciar ao profissional da contabilidade uma leitura dinâmica, para que ele possa filtrar as informações que são pertinentes à sua rotina profissional.

TV CRCMG

A TV CRCMG, com o programa “CRCMG Entrevista”, tem como objetivo abordar e discutir temas relevantes para o cotidiano da classe através de programas de entrevista e debates. Os entrevistados são especialistas, o que oferece ao profissional da contabilidade a possibilidade de estar em contato com o que há de melhor em termos de aprimoramento e capacitação. Para acompanhar a TV CRCMG, basta acessar: www.crcmg.org.br ou o canal TV CRCMG no Youtube.



Revista Mineira de Contabilidade (RMC)

Periódico técnico-científico com edição quadrimestral, publicado desde 2000, visando divulgar o conhecimento científico, técnico e tecnológico na área contábil.

É identificada pelo ISSN (International Standard Serial Number), possui código de barras e ficha catalográfica que permitem o controle de sua distribuição e a identificação imediata em bibliotecas, distribuidoras, além de constar no Serviço de Depósito Legal e no Controle de Produção Editorial do Brasil. A publicação dos artigos na Revista Mineira de Contabilidade atende a normas estabelecidas com a finalidade de manter a credibilidade e a respeitabilidade da revista, bem como a de seus autores. Tudo isso, aliado à experiência de seu Conselho Editorial, garante a manutenção de sua qualidade a cada edição.

A RMC é veiculada apenas na versão online. O conteúdo é liberado a todos os interessados através do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER), recomendado pela Capes e amplamente utilizado no meio acadêmico.

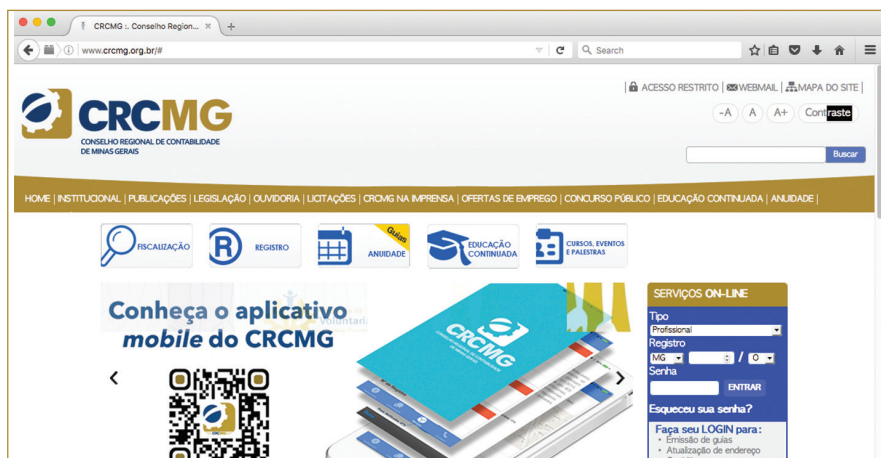
A revista pode ser acessada através do endereço eletrônico:
<http://revista.crcmg.org.br/>

Painel Contábil

Coluna semanal veiculada em rádios de grande alcance. Por meio da coluna, o CRCMG procura dar maior visibilidade à profissão contábil; mostrar à sociedade e à classe empresarial a importância dos serviços prestados por esse profissional; discutir temas atuais relacionados à contabilidade e divulgar ações institucionais, eventos e cursos.

Portal do CRCMG

O portal do CRCMG apresenta design moderno, sua navegabilidade é rápida e sua funcionalidade foi pensada de forma a atender da melhor maneira o profissional da contabilidade e a sociedade. Além de informações e notícias, o portal oferece vários serviços. Através dele, é possível: emitir formulários, Decore, guias, fazer download de editais, realizar cadastro para recebimento dos informativos eletrônicos, além de enviar dúvidas, sugestões e críticas através do menu “Ouvidoria”. Além da agenda tributária e dos indicadores econômicos, o profissional da contabilidade encontra, ainda, o “Portal da Transparência e Acesso à Informação”, ofertas de emprego, o código de ética profissional e publicações do CRCMG, algumas dessas disponíveis para download. O endereço é: www.crcmg.org.br.



Redes sociais

Além do canal no Youtube, o CRCMG está presente também no Facebook. Curta e acompanhe a página oficial do Conselho.

Acesse: www.facebook.com.br/fCRCMG

CÓDIGO DE ÉTICA

PROFISSIONAL DO CONTADOR

RESOLUÇÃO CFC N.º 803/96

Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, aprovado em 1970, representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade, a intensificação do relacionamento do Profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que, nos últimos 5 (cinco) anos, o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Profissional da Contabilidade – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contador.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

Contador JOSÉ MARIA MARTINS MENDES

Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III – zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV – comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V – inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI – renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII – se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII – manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX – ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

X – cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;

(Criado pelo Art. 5º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XI – comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional.

(Criado pelo Art. 6º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XII – auxiliar a fiscalização do exercício profissional.

(Criado pelo Art. 7º, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais,

sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III – auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV – assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V – exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI – manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII – valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX – solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X – prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI – recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII – reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII – aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV – revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI – emitir referência que identifique o cliente ou empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII – iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII – não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX – intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXI – renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII – publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII – Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;

(Criado pelo Art. 12, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXIV – Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica.

(Criado pelo Art. 13, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

XXV – Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.

(Criado pelo Art. 14, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá;

I – recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III – abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV – considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua apreciação;

V – mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art. 2º;

VI – abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII – assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

VIII – considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis, observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX – atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II – o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III – a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV – o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V – a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI – o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou convivência com o erro ou com os atos infringentes de nor-

mas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10 O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

- I – abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;
- II – abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;
- III – jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;
- IV – evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11 O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

- I – prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;
- II – zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;
- III – aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;
- IV – acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;
- V – zelar pelo cumprimento deste Código;
- VI – não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;
- VII – representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;
- VIII – jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada;

II – censura reservada;

III – censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes:

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – ausência de punição ética anterior;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes:

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

I – Ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

II – punição ética anterior transitada em julgado.

(Criado pelo Art. 25, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de

Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer ex officio de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 950, de 29 de novembro de 2002)

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa.

(Renumerado pela Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997)

Art. 14 O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Criado pelo Art. 27, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 15 Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, alterado pela Lei nº. 12.249/10.

(Criado pelo Art. 28, da Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

TELEFÔNICO

Das 8h às 18h

Telefones: (31) 3269-8400

ou 0800-0318155

PRESENCIAL

Das 9h às 17h30min

1º andar



Rua Cláudio Manoel, 639 / Savassi
Cep: 30140-105 / Belo Horizonte / MG
Tel. (31) 3269-8400 / crcmg@crcmg.org.br
www.crcmg.org.br